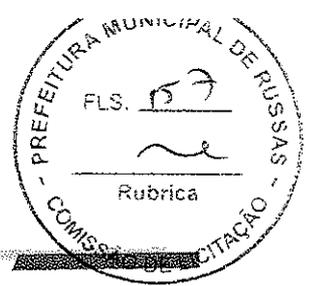




Prefeitura de
Russas



Junto aos autos IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS
EDUCACIONAIS LTDA referente ao PREGÃO
ELETRONICO N. 001.22.08.2022-SEMED.

Data: 31 de agosto de 2022.


Roberto Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



À PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS - CE
PAÇO MUNICIPAL - Av. Dom Lino, 831, Centro
Fone: (88) 34118414 - E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br // licitapmrussas@gmail.com.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA
ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001.22.08.2022-SEMED
Objeto: Registro de preços para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECAS
Data da abertura: 05/09/2022 às 09:00 hs.

FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, sediada na Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 Cond. Avenida Paraná Office, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000 - Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, *infra*-assinado, respeitosamente perante essa Prefeitura, para interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em epígrafe**, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 10.024/2019, e no item 20.3 do instrumento convocatório, bem como, nos princípios constitucionais que norteiam todos os procedimentos licitatórios, e nos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

1. DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS - CE, tornou pública a realização da licitação - Pregão Eletrônico n.º . 001.22.08.2022-SEMED, com data de abertura marcada para o dia 05/09/2022, através do portal eletrônico de compras <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

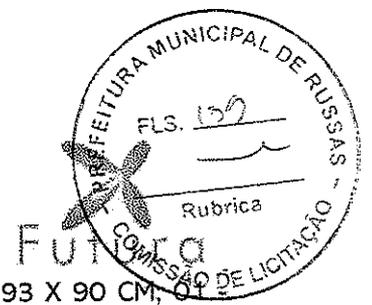
A licitação tem por objeto o AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECAS A SEREM INSTALADAS NAS DIVERSAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RUSSAS;

A ora Impugnante ao tomar conhecimento do pregão em comento, passou a analisar o seu edital, para participar do certame licitatório, **deparando-se, no entanto, com diversas exigências ilegais, consubstanciadas em especificações técnicas que DIRECIONAM a licitação e CERCEIAM A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO**, demonstrando a forte vontade de obter uma contratação SUPERFATURADA e previamente direcionada, ilegalidades que maculam de nulidade todo o processo licitatório e suscitam a necessidade de reforma, motivando a presente impugnação.

Ao analisar o Termo de Referência, constata-se a flagrante violação artigo 3º da Lei 8.666/93, ao licitar conjuntamente UMA MISCELÂNEA DE ITENS no **mesmo lote**, que tratam-se de **OBJETOS DE NATUREZA TOTALMENTE DISTINTA - LIVROS, JOGOS, BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS - CUJO PROCESSO DE FABRICAÇÃO É DE NATUREZA TOTALMENTE DIFERENCIADA:**

BRINQUEDOTECA INTERATIVA COMPOSTA POR LIVROS, JOGOS, BRINQUEDOS E MOBILIÁRIOS, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS ABAIXO: 01 - CENTOPEIA: CONFECCIONADO E BAGUNZITO E ARAME, MEDINDO 400 X 50MM; 01 – MESINHA ESCOLAR: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO CONTENDO 7 PEÇAS, SENDO: 01 MESA MEDINDO 50 X 45 X 50 CM, 01 CADEIRA, NORMÓGRAFOS, 1 RÉGUA E 1 RÉGUA GEOMÉTRICA; 01 - MESINHA MULTIATIVIDADES: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO CONTENDO 44 PEÇAS, SENDO: 01 MESA MEDINDO 50 X 45 X 50 CM, 01 CADEIRA E 42 PEÇAS DE BLOCOS DE MONTAR; 01 - TOCA: CONFECCIONADO EM

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50
Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 Cond. Avenida Paraná Office, bairro Boa Vista - Curitiba – PR
CEP 82510-000 - Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com



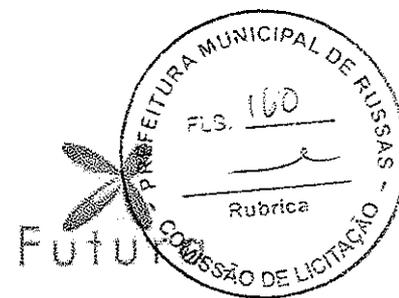
POLIESTER E HASTES EM PLSTICO, COM 100 BOLINHAS, MEDINDO 93 X 93 X 90 CM; 01 - MULTIANDADOR: CONFECCIONADO EM PLSTICO, POSSUI 4 POSIOES DIFERENTES, POSSUI SOM, TRAVA RODAS, MEDINDO 41 X 39 X 24 CM; 01 - SACOLO DIVERTIDO: CONFECCIONADO EM PLSTICO CONTENDO 120 PEAS FORMANDO 8 BRINQUEDOS EDUCATIVOS, ACONDICIONADO EM SACOLA PVC TRANSPARENTE MEDINDO 45 X 18 X 30 CM; 01 - GANGORRA ORCA: CONFECCIONADO EM PLSTICO ROTOMOLDADO MEDINDO 45 X 100 X 42 CM; 01 - PENTAFORMAS: CONFECCIONADO EM PLSTICO, MEDINDO 22 X 22 X 24CM; 01 - CUBINHO: CONFECCIONADO EM PLSTICO COM SOM, DESMONTVEL, MEDINDO 20 X 18 X 18CM; 01 - COZINHA PORTTIL: CONFECCIONADO EM PLSTICO, TRANSFORMA EM MALA COM RODINHA, ACOMPANHA 16 ACESSRIOS, MEDINDO 48 X 30 X 81CM; 01 - CENTRO ESPORTIVO: CONFECCIONADO EM (...)

*290 LIVROS: 01 COLEO O QUE CABE NO MEU MUNDO I - 10 TTULOS COM QRCODE (AMIZADE, GENEROSIDADE, GENTILEZA, HONESTIDADE, HUMILDADE, JUSTIA, PERSEVERANA, RESPEITO, RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE); 01 COLEO O QUE CABE NO MEU MUNDO II - 10 TTULOS COM QRCODE (COMPREENSO, DEDICAO, FRATERNIDADE, GRATIDO, LEALDADE, OTIMISMO, PERDO, PRUDNCIA, SENSIBILIDADE E SERENIDADE); 01 COLEO O QUE CABE NO MEU MUNDO III - 10 TTULOS COM QRCODE (BONDADE, CONFIANA, COOPERAO, DIGNIDADE, DISCIPLINA, EDUCAO, ENTUSIASMO, TICA, SABEDORIA E SUPERAO); 01 COLEO O QUE CABE NO MEU MUNDO IV - 10 TTULOS COM QRCODE (AUTOESTIMA, CARTER, COMPAIO, COMPROMETIMENTO, ESPERANA, FIDELIDADE, HONRA, IGUALDADE, SINCERIDADE E TOLERNCIA); 01 COLEO MSICA E SENTIMENTOS - 10 TTULOS COM QRCODE (ALEGRIA, MEDO, RAIVA, AMOR, ANSIEDADE, CIME, SAUDADE, SOLIDO, TRISTEZA E VERGONHA); 01 COLEO O QUE NO CABE NO MEU MUNDO I - 10 TTULOS COM QRCODE (BAGUNA CRUELDADE, EGOSMO, GULA, IMPACINCIA, INVEJA, MENTIRA, PRECONCEITO, PREGUIA E TEIMOSIA); 01 COLEO O QUE NO CABE NO MEU MUNDO II - 10 TTULOS COM QRCODE (ARROGNCIA, BULLYNG, CORRUPO, DESIGUALDADE, FOFUCA, INGRATIDO, INJUSTIA, INTOLERNCIA, RAIVA E REBELDIA); 01 COLEO PARA LER ANTES DE DORMIR - 10 TTULOS COM QRCODE (A FORMIGA E O GAFANHOTO, A LUMINRIA QUE NO QUERIA ACENDER, A ME VALENTE, CASTELOS DOS MONSTROS, FRANCISCO E SATURNO, O CAVALHEIRO RAPOSO, O FILHOTE MAIS ESPERTO, O PINCEL MGICO, O RATINHO E OS ELEFANTES E OS DOIS AMIGOS PREGUIOSOS); 01 COLEO ESSNCIA DAS VIRTUDES - 10 TTULOS COM QRCODE (A COBRA PERIGOSA, A FORMIGA E O GIRASSOL, A GALINHA GANANCIOSA, A SOPA DOS PSSAROS, BRISA, A LAGARTA COMILONA, MAX, O RATINHO, O MACACO E O CROCODILO, O PARDALZINHO E A CHEGADA DO OUTONO, O PEIXE DESOBEDELENTE E OS LIVROS VELHOS); 01 COLEO ANIMAIS DE ESTIMAO - 10 TTULOS (PAPAGAIO, CAVALINHO, PINTINHO, PORQUINHO, PEIXINHO, GATINHO, VAQUINHA, HAMSTER, COZINHO E COELHO); 01 COLEO CLSSICOS INESQUECVEIS - 10 TTULOS (A PEQUENA SEREIA, BAMBI, BRANCA DE NEVE, CHAPEUZINHO VERMELHO, JOO E O P DE FEIO, O MGICO DE OZ, O PATINHO FEIO, OS TRS PORQUINHOS, PETERPAN E PINQUIO); 01 COLEO ERA UMA VEZ - 10 TTULOS COM QRCODE (A BANANA QUE QUERIA TER SEMENTES, AMIZADE VERDADEIRA, AS TRAVESSURAS DE UMA FADINHA, BELEZA E ORGULHO, CERTO OU ERRADO, O BOM E VELHO FOGO, O CLICE MGICO, O PODER DAS VIRTUDES, O USO CORRETO DO CONHECIMENTO E OS DOIS COELHINHOS); 01 COLEO FABLAS DE ESOPHO - 10

Ao aglutinar no mesmo Lote, **OBJETOS DE NATUREZA TOTALMENTE DISTINTA - LIVROS, JOGOS, BRINQUEDOS E MOBILIRIOS - NO MESMO LOTE, sendo que o PROCESSO DE FABRICAO  DE NATUREZA TOTALMENTE DIFERENCIADA**, fere-se brutalmente, os ditames legais que proibem a contratao no mesmo lote de itens de natureza diversa, uma vez que, a juno de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princpio da competitividade, se contrapondo ao que reza o artigo 3 da Lei 8.666/93,

Futura Comrcio de Materiais Educacionais Ltda.
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paran n 1755, conj 104 andar 10 Cond. Avenida Paran Office, bairro Boa Vista - Curitiba - PR
CEP 82510-000 - Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com



É possível claramente observar que livros, móveis, brinquedos pedagógicos, playgrounds, brinquedos se trata de materiais de natureza bastante distinta. Ou seja, via de regra não podem compor um mesmo objeto. Isso porque uma empresa que fabrica ou comercializa mobiliário infantil, dificilmente fabrica ou comercializa livros, por exemplo.

Portanto, unificar esses materiais em um único objeto, licitando-o através de LOTE ÚNICO, RESTRINGE-SE BRUTALMENTE A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE DIVERSAS EMPRESAS, CERCEANDO A AMPLA COMPETIÇÃO, que é objetivo precípua das licitações públicas.

Nestes casos, é indicado que o objeto da licitação seja dividido em itens/lotes separados. Cada item ou lote, com bens ou serviços da mesma natureza, que através dessa divisibilidade, podem ser licitados através do mesmo procedimento, desde que não haja a aglutinação que caracteriza a VENDA CASADA, pois, a junção de objetos de natureza distinta restringe o universo de participantes vilipendiando o princípio da competitividade.

Observe o que reza o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

E nesse sentido tem decidido os nossos Tribunais:

TJ/SP – LICITAÇÃO – Requisitos – Mandado de segurança, impetrado por empresa impedida de participar de procedimento licitatório, ora agravante, com pretensão de se suspender os efeitos de pregão licitatório que tem por objeto dois serviços distintos: o de monitoramento eletrônico à distância, com instalação de equipamentos nas dependências das unidades do Conselho Regional de Saúde Norte, e o de vigilância patrimonial desarmada; serviços, esses, licitados de forma conjunta – Hipótese – Circunstância em que **não se pode vincular no edital, à mesma empresa licitante, a prestação de serviços que, malgrado complementares, são totalmente distintos nas suas características e na especialização que exigem para o seu desempenho, restringindo, demasiadamente, o número de licitantes, contrariando o interesse público** – Ocorrência – Recurso provido. (Agravo de instrumento nº 635.534-5/0-00 – São Paulo – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Thales do Amaral – 29.03.07 – V.U. – Voto nº 6.142) grifos nossos.

Como se vê, conforme os ditames legais quando o objeto licitado possui natureza distinta e divisível, a licitação obrigatoriamente deverá ser realizada de forma que cada produto fique em itens distintos, sendo que, no edital em tela, foram inseridos materiais de natureza totalmente distinta no mesmo lote, para favorecer uma única empresa, que sequer possui expertise no ramo dos objetos licitados, violando a ampla competitividade e impossibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa, enseja-se dessa forma, a nulidade do edital e a responsabilização dos agentes e particulares envolvidos, a qualquer tempo.

4. DA ILEGALIDADE DA AUSÊNCIA DE ESTUDO PRELIMINAR

No certame em tela, verifica-se que o edital nasceu eivado de vício, **AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, que passou a ser obrigatório em consonância com as disposições do Decreto nº 10.024/2019 – que regulamenta o Pregão Eletrônico, e que trata-se de uma etapa destinada a

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 Cond. Avenida Paraná Office, bairro Boa Vista - Curitiba - PR

CEP 82510-000 - Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com



realizar estudos, análises e definições necessárias para a correta e adequada elaboração do termo de referência. **Diante de tais ilegalidades resta incontestemente a INEXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR na elaboração do edital ora impugnado, verificando-se a inobservância da necessidade de estudo técnico preliminar, contrariando a orientação jurisprudencial, do TCU:**

De qualquer processo administrativo para licitação de bens e **serviços devem constar os estudos e levantamentos que fundamentam a fixação das especificações técnicas.** (...) Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, **a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame.** (TCU - Acórdão 310/2013 Plenário - Representação, Relator Walton Alencar Rodrigues).

Nesse contexto, é notório que os vícios do edital retificado permanecem no presente edital, **IMPONDO-SE A NECESSIDADE DE EFETIVA REFORMA DO EDITAL**, para escoimá-lo dos vícios até aqui demonstrados, sob pena de responsabilização dos agentes públicos e particulares envolvidos, conforme enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93, tendo vista o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da contido prevista no art. 10, caput da referida lei.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e provimento da impugnação para **SUSPENDER o certame, e no mérito determinar a retificação do edital do Pregão Eletrônico 2507012022, DESAGLUTINANDO OS ITENS DE NATUREZA DIFERENTE, E LICITANDO-OS SEPARADAMENTE EM LOTES DISTINTOS**

Que após a revogação do edital impugnado, haja abertura de novo processo licitatório precedido de ESTUDO PRELIMINAR para elaboração das especificações dos materiais e formação de pesquisa de preços adequada para aquisição do objeto almejado, para que haja a ampla pesquisa, e apreciação das diversas mesas interativas existentes no mercado.

Ad cautelam, reserva-se a Impugnante ao direito de encaminhamento e solicitação de providências junto aos Órgãos Responsáveis pela fiscalização dos atos administrativos e da preservação do erário.

De Curitiba- PR para Russas-CE, 31 de agosto de 2022.

**FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR**